



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Medida Provisória nº 394/

MPV - 394/07

00114

Emenda à MP Nº 394

Acrescenta-se à Medida Provisória 394, de 21 de setembro de 2007, onde couber, o seguinte artigo:

A Lei nº 10.826, de 2003, passa a vigorar com art. 36-A, com seguinte redação:

"Art. 36 - A- O Ministério da Justiça, em conjunto com o Ministério da Saúde, poderá editar normas com objetivo de obter informações em caráter reservado das pessoas que, em tratamento psiquiátrico, apresentarem desvio de personalidade ou de conduta que as torne incapazes à posse e porte de armas de fogo.

Parágrafo Único. Essas informações serão avaliadas pelo SINARM quando do exame das solicitações de registro e porte de arma de fogo. "

JUSTIFICATIVA

Lei federal dos Estados Unidos proíbe a venda de armas de fogo para quem for considerado deficiente ~~mental por um tribunal~~, ou

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Recebido em 27/09/2007 às 18:40
Ivanilde / Mat. 46544





Esses registros são incluídos no sistema de pesquisas de antecedentes utilizado na venda de armas. Em 2002, a cada 75 mil pessoas que procuraram comprar uma arma de fogo naquele país, uma foi rejeitada pelo sistema de checagem devido a critérios de saúde mental, segundo estudo do Departamento de Responsabilidade do Governo.

A presente emenda abre a possibilidade da adoção de procedimento similar por parte Sistema Nacional de Armas – Sinarm.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 2007.


POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Lider da Bancada
PDT - RS

